

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

RESOLUÇÃO 01/2017 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia regulamenta o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia no uso de suas atribuições regimentais e considerando o previsto na Resolução CPP 02/2011 e na Resolução CEPE 0080/2017¹, aprovou a presente resolução em reunião extraordinária realizada no dia 15 de março de 2017.

Resolve:

Art. 1º - O credenciamento de orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia poderá ser permanente ou específico.

Parágrafo único - A vigência do credenciamento de orientadores será objeto de acompanhamento e avaliação periódica pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

Art. 2º - Para o orientador ser credenciado como docente permanente do Programa deverão ser observados os seguintes critérios e procedimentos:

I. Protocolar o pedido de credenciamento junto à secretaria em formulário próprio dirigido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;

II. Possuir o título de Doutor;

III. Possuir e comprovar produção intelectual no último quadriênio correspondente às metas fixadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, observando as metas estipuladas pela área de Odontologia da CAPES;

IV. Desenvolver projeto(s) de pesquisa compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;

V. Ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa de Pós-Graduação em Odontologia. Tal disciplina deve ser aberta a alunos de outros orientadores e ter no mínimo 10 vagas.

¹ * À época da reunião do Colegiado do PPGODT, estava em vigência a resolução 0217/2016 que foi substituída pela 0080/2017 quando este documento foi aprovado pelo Colegiado de Pós-graduação da Faculdade de Ciências da Saúde.

VI. Para o credenciamento como orientador de Doutorado, exige-se já ter concluído orientação de dissertação de Mestrado.

Art. 3º - As metas de produção intelectual previstas no inciso III do Art. 2º desta Resolução constituirão parâmetro para o credenciamento e avaliação periódica dos docentes do Programa, devendo ser atualizadas a cada novo quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 1º - Para avaliação da produção intelectual com fins de seu credenciamento junto ao programa, o docente deverá apresentar produção de no mínimo 300 (trezentos) pontos no quadriênio anterior, incluindo a publicação de, no mínimo, 4 artigos completos/docente em periódicos B2 ou superior, sendo que pelo menos, um seja em periódico com classificação B1 ou superior na área de Odontologia do QUALIS mais atual.

Art. 4º - Novos orientadores poderão solicitar seu credenciamento junto ao Programa a qualquer tempo, desde que atendam aos critérios, procedimentos e metas descritos nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º - O credenciamento de orientadores permanentes deverá ser solicitado com, no mínimo, três meses de antecedência do prazo final de vigência do seu credenciamento e, cumpridas as metas de produção intelectual verificada por meio de sua avaliação periódica. Faz-se necessário, ainda, que o professor apresente ao menos 1 publicação em coautoria com discente que tenha sido orientado pelo mesmo no PPGODT. O deferimento da solicitação será automaticamente recomendado pela coordenação ao Colegiado do Programa.

Art. 6º - A avaliação periódica dos orientadores permanentes será realizada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa a cada quatro anos, sempre no primeiro trimestre do primeiro ano de um novo quadriênio de avaliação da CAPES;

§ 1º - A avaliação periódica do docente será parametrizada pelas metas de produção intelectual previstas no Art. 3º desta resolução, devidamente atualizadas;

§ 2º - O docente que não atingir as metas de produção intelectual previstas no Art. 3º desta resolução, obtendo desempenho insatisfatório em sua avaliação, terá seu credenciamento recomendado ao Colegiado do Programa;

§ 3º - A avaliação periódica do docente, para efeito de descredenciamento, deverá respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) anos transcorridos desde o início da vigência de seu vínculo com o Programa;

§ 4º - Será autorizada a abertura de vaga de orientação apenas ao docente credenciado que não apresente pendências com o Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

Art. 7º - Poderão ser credenciados orientadores específicos, com título de doutor, para atender às necessidades de orientação de um(a) determinado(a) aluno(a), à vista de justificativa do solicitante e análise de seu Currículo Lattes, pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O orientador específico será credenciado como docente colaborador. Para tal, deverá atender aos mesmos critérios, procedimentos e metas descritos nos Artigos 2º e 3º desta Resolução;

§ 2º - O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes credenciados no curso;

§ 3º - Aos docentes colaboradores é estipulado o limite máximo de 2 (dois) orientandos, com a seleção de apenas 1 (um) orientando a cada processo seletivo;

§ 4º - Excepcionalmente, para fins de finalização de orientação, orientadores permanentes cujo descredenciamento foi recomendado, poderão ser credenciados como orientadores específicos, conforme as necessidades do Programa.

Art. 8º - Poderão ainda ser credenciados docentes co-orientadores para *atender necessidades específicas que deverão ser justificadas mediante solicitação circunstanciada do orientador e avaliação realizada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 1º - O credenciamento de um co-orientador deverá ser solicitado até 12 meses do início do Mestrado ou até a data da defesa de Qualificação do Doutorado para o qual será designada sua co-orientação;

§ 2º - Para ser credenciado o co-orientador deverá possuir o título de Doutor;

§ 3º - Podem ser atribuídas até duas co-orientações concomitantes para um mesmo docente.

Art. 9º - Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

Art. 10º - A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia

Brasília, 15 de março de 2017